

EXERCÍCIO

DEFINIÇÃO

É o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função de confiança (Art. 15 da Lei 8112/90, com nova redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97)

REQUISITOS BÁSICOS

Ter sido previamente empossado em cargo público ou designado para função de confiança.

PROCEDIMENTOS

O servidor, no momento de entrar em exercício, deverá comparecer na DSARH para receber o “memorando de apresentação”, informando a data do exercício. Após, deverá apresentar-se à chefia da unidade de lotação para a qual foi designado.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. O prazo para o servidor entrar em exercício é de 15 (quinze) dias contados da data da posse.
2. O servidor empossado que não entrar em exercício no prazo a que se refere o item 1 será exonerado do cargo. (Art. 34, inciso II, da Lei 8112/90, com nova redação dada pela Lei nº 9527 de 10/12/97, DOU DE 11/12/97)
3. O prazo para exercício do cargo será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte quando vencido em dia em que não haja expediente. (Art. 238, Lei 8112/90)
4. Ao chefe do setor/unidade para o qual o servidor foi designado compete dar-lhe orientações sobre as atribuições de seu cargo.
5. O início do exercício da função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal, e recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, não excedendo a trinta dias da publicação do ato.

FUNDAMENTO LEGAL

1. Lei 8112/90, com nova redação dada pela Lei nº 9527 de 10/12/97, DOU DE 11/12/97.